



Resolução/SME Nº 14, de 05 de novembro de 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades educacionais da rede municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

O Decreto Estadual Nº 65.597 de 26 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

A Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14/10/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

A Deliberação CEE 194/2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto Estadual 65.384, de 17/12/2020;

A Resolução SEDUC nº 109, de 28/10/2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19;

Resolve:

Art. 1º. As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal de ensino dar-se-ão conforme a Deliberação nº 204 de 2021, do CEE-SP, da Resolução nº 109 de 2021, da Secretaria Estadual de Educação e das disposições desta Resolução.

§1º Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação nº 204/2021 do Conselho Estadual da Educação;

§2º A partir de 08 de novembro, todos os alunos da rede municipal de ensino, matriculados no ensino fundamental, EJA e na pré-escola devem retornar às atividades presenciais, no horário em que estão matriculados para o ensino regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§3º A partir de 16 de novembro, todos os alunos da rede municipal de ensino matriculados em Creches, nas turmas de maternal I e maternal II, deverão retornar integralmente na forma presencial.

§4º Somente poderão permanecer exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas;

§5º As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §4º deste artigo.

Art. 2º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, para os alunos aos quais se refere o §4 do artigo 1º, conforme o previsto nos termos do artigo 24 inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Deliberação CEE 195/2021.

Parágrafo único: Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 3º A equipe gestora da unidade escolar deverá organizar o retorno integral dos alunos em as atividades observância das seguintes condições:

§1º Seguir as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

§2º planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações;

§3º Realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

Art. 4º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente



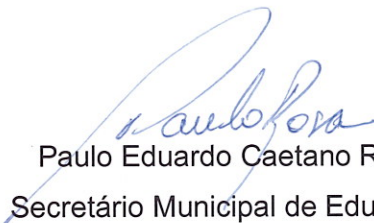
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual 65.384/2020, alterado pelo Decreto 65.849/2021.

Parágrafo único: Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 09 e 10 de 2021, da Secretaria Municipal de Educação.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Secretário Municipal de Educação